

LEI Nº 810, de 09 de dezembro de 1966

Doa terreno ao “*Sindicato Rural*”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a doar ao “*Sindicato Rural de Itaúna*”, a área de terreno situada ao lado da rua Manoel Gonçalves, assim descrito: - 81 metros por um lado, confrontando com terrenos da Municipalidade; 103 metros por outra lateral, ainda em confrontações de terrenos da municipalidade; 105 metros por outro lado, confrontando com o Rio São João; e 102 metros por outro lado, ainda em confrontações da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O terreno se destina a construção de estábulos e instalações para a exposição de gado e agropecuária.

Art. 3º Caso não se concretize a construção, no prazo de dois anos, o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de dezembro de 1966

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal